Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Terça-feira, 27 de abril de 2021 às 17:19, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 3004564: DECRETO Nº 109 - 2021

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Fraiburgo

MUNICÍPIO

Fraiburgo

https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/?q=id:3004564

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://www.diariomunicipal.sc.gov.br

Assinado Digitalmente por Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal - CIGA

DECRETO Nº 109, DE 27 DE ABRIL DE 2021.

ESTABELECE MEDIDAS DE COMBATE A PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON RIBEIRO CARDOSO JUNIOR, Prefeito Municipal de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal;

Considerando o posicionamento da Organização Mundial da Saúde, do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde sobre o uso de máscaras como estratégia para diminuir o contágio em massa pelo COVID-19;

Considerando o Decreto Municipal nº 99, de 24 de abril de 2020, que declara situação de calamidade pública no Município de Fraiburgo;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 18.032, de 08 de dezembro de 2020, que declarou essenciais os serviços públicos municipais, ainda que em situação de emergência ou calamidade;

Considerando as disposições dos Decretos Estaduais nº 562, de 17 de abril de 2020, 1.218, de 19 de março de 2021 e 1.255, de 23 de abril de 2021;

D E C R E T A:

Art. 1º. Aplicam-se no âmbito do território do Município de Fraiburgo as disposições contidas nos Decretos Estaduais nº 562, 1.218 e 1.255, com as regras mais restritivas previstas neste Decreto.

Art. 2º. Ficam suspensos o uso, funcionamento e/ou realização de:
I - música ao vivo e de som mecânico.
II - jogos de sinuca, cartas e similares.
III - academias ao ar livre e parques infantis.

Art. 3º. Fica estabelecido o horário de funcionamento dos bares, tabacarias, choperias e petiscarias, todos os dias das 06:00 às 20:00 horas.

Art. 4º. Os serviços de delivery e retirada no balcão, limitado ao atendimento domiciliar e familiar, poderão ocorrer diariamente até as 23:00 horas.

Art. 5º. As pessoas físicas que descumprirem as determinações constantes na legislação e neste Decreto ficam submetidas a multa de 200 UFMs (duzentas Unidades Fiscais do Município).

Parágrafo único. A sanção prevista no caput será aplicada às pessoas físicas que estiverem enquadradas no grupo de monitorados, suspeitos e confirmados da COVID-19, conforme dados da Secretaria Municipal de Saúde, e que forem flagradas em locais públicos, em descumprimento ao período de quarentena.

Art. 6º. As pessoas jurídicas que descumprirem as determinações constantes na legislação e neste Decreto ficam submetidas às seguintes penalidades:

I – multa de 200 UFMs a 1000 UFMs;

II – suspensão do alvará de funcionamento e multa;

III – cassação do alvará de funcionamento e multa.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor a zero hora do dia 27 de abril de 2021, vigendo seus efeitos até as 24:00 horas do dia 03 de maio de 2021, no que não conflitar com as disposições dos Decretos Estaduais nº 562, 1.218 e 1.255 (ou os que venham a substituí-los), eventuais Decretos Federais, Resoluções da ANVISA ou decisões judiciais, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
FRAIBURGO, SC, 27 DE ABRIL DE 2021.

WILSON RIBEIRO CARDOSO JUNIOR
Prefeito Municipal

RUI CARLOS BRAUN
Secretário de Administração e Planejamento

O presente instrumento foi publicado no Diário Oficial dos Municípios, **Autopublicação nº 120** de **17/04/2021**, disponibilizada no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, com fundamento no artigo 81, da Lei Orgânica Municipal, na Lei Municipal 2034/2009 e Decreto 303/2009. Por ser expressão da verdade, firmo a presente.